



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

Resoluções do Conselho Superior

VOLUME VI

Catálogo Histórico
Período de 2011

Esta publicação contém as Resoluções do CSDPE originais do período de 2002 a 2015.
Esta obra está dividida em oito volumes: Volume I, de 2002 a 2005; Volume II, de 2006 a 2007;
Volume III, ano de 2008; Volume IV, ano de 2009; Volume V, ano de 2010; Volume VI, ano de 2011;
Volume VII, de 2012 a 2013; Volume VIII, de 2014 a 2015.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão da administração superior, tem por atribuição exercer as atividades normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes de seu Regimento.

EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CSDPE – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165, Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: ceaf.dperr@gmail.com

Edição e Revisão:

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski – Defensor Público-Geral Interino

Inajá de Queiroz Maduro – Defensora Pública, Corregedora Geral e membro do CSDPE

Vilmar Antônio da Silva – Assessor Jurídico I / CEAF

Boa Vista-RR, janeiro de 2016.

APRESENTAÇÃO

A presente obra foi concebida como forma de se organizar metodologicamente a documentação atinente às Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, também como meio de potencializar ainda mais o caráter público dos atos do referido Conselho e como forma de prestar contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública como um todo.

Desta forma, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima foi encarregado de elaborar esta obra, contando com o trabalho do Acervo Arquivístico da Corregedoria Geral, cuja equipe realizou extenso e pormenorizado trabalho de busca, conferência, escaneamento, disposição e organização de todas as Resoluções do CSDPE, desde a sua criação até os dias atuais.

A metodologia empregada para a consolidação da presente obra foi a pesquisa documental, no que se refere às Resoluções em si, tendo a Corregedoria Geral como fonte principal de pesquisa.

Ainda, o arquivo geral da DPE-RR e servidores mais antigos na Instituição foram de grande valia para o levantamento histórico do conteúdo desta obra.

A excelentíssima senhora Defensora Pública Inajá de Queiroz Maduro, Corregedora Geral e membro do CSDPE, juntamente com a equipe de seu gabinete, contribuíram grandemente com a busca e conferência das resoluções aqui constantes e ainda atuaram como consultoras do histórico das Resoluções objetos desta obra.

Assim, a finalidade desta obra é ser disponibilizada para consulta como legislação, documento histórico e demonstração do respeito que tem a Defensoria Pública do Estado de Roraima ao cidadão, tornando a DPE/RR ainda mais transparente em seus atos, cumprindo a função social de se aproximar cada vez mais do assistido e da população em geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

EMENTÁRIO

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
01	<u>12/04/2011</u>		Publicado no DOE nº 1543 em 12/05/2011.	Alterar os incisos XI, XII e XIII do art. 8º e incisos V e VII do art. 12, ambos da resolução CSDPE nº 05/2010.	Esta Resolução cessará seus efeitos com a aprovação e publicação do novo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficando revogadas as disposições em contrário.
02	<u>19/07/2011</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1591 em 22/07/2011.	Regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
03	<u>25/07/2011</u>		Publicado no DOE nº 1592 em 25/07/2011	Remoção de Defensor Público	
04	<u>15/08/2011</u>		Publicado no DOE nº 1607 em 15/08/2011	Remoção de Defensor Público	
05	<u>01/09/2011</u>		Publicado no DOE nº 1621 em 02/09/11.	Remoção de Defensor Público	
06	<u>11/10/2011</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1663 em 07/11/2011.	Alterar o Regimento Interno da Defensoria Pública, acrescentando a Seção III ao Capítulo II do Título III.	
07	<u>28/10/2011</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1662 em 04/11/2011.	Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (Nova redação aos incisos VIII e IX do art. 71 do Título III Capítulo I do Regimento Interno da DPE).	
08	<u>10/11/2011</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1667 em 11/11/2011.	Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (Nova redação ao caput do art. 71, incs. XI e XII do Título III Capítulo I do Regimento Interno da DPE).	

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
10	<u>24/11/2011</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1675 em 25/11/2011.	Institui Comissão Especial para elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria do Estado para o biênio 2012/2013.	
11	<u>24/11/2011</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1675 em 25/11/2011.	Instituir a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
12	<u>24/11/2011</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1675 em 25/11/2011.	Dispõe sobre o procedimento para realização de licitação na modalidade de pregão.	

The page features a central green banner with the year '2011' in white. The banner is flanked by two large, overlapping green triangles that point towards each other, creating a diamond-like shape. The triangles are semi-transparent, allowing the white background to show through.

2011

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR



RESOLUÇÃO CSDPE Nº 001/2011, de 12 de abril de 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 15 do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 16 de março de 2011, que “Altera a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista de vara especializada para vara genérica cível, a contar de 01 de abril de 2011”;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos XI, XII e XIII do art. 8º da Resolução CSDPE nº 05/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“XI - 1º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
XII - 2º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
XIII - 3º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;”

Art. 2º Alterar os incisos V e VII do art. 12 da Resolução CSDPE nº 05/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - O 3º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis pelo 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo 3º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
VII – titulares da DPE atuantes junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, o 2º pelo 3º e o 3º pelo 2º;”

Art. 3º Os Defensores Públicos do Estado, que a teor da Resolução CSDPE nº 05/2010, titularizavam a atuação junto à 3ª Vara Cível e junto às 4ª, 5ª, e 6ª Varas Cíveis passam a ser ocupantes, respectivamente, da 1ª, 2ª e 3ª titularidades com atuação junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis desta Comarca, na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a aprovação e publicação do novo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficando revogadas as disposições em contrário.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Presidente

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Conselheiro nato

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Conselheira eleita

JAIME BRASIL FILHO
Conselheiro eleito

JOSÉ ROCELITON VITO JOGA
Conselheiro eleito

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Conselheira eleita

Publicado no DOE Nº.....

EM.....

Glenyn M^a Dutra de Araújo
Assist. Administrativo, Mat. 040002340
Defensoria Pública-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 002, de 19 de Julho de 2011.

Regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal e no art. 135, da Constituição do Estado de Roraima;

Considerando o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 053/01;

Considerando a disponibilidade de recursos consignados a Defensoria Pública, conforme Lei Orçamentária;

Considerando a necessidade de regulamentar a assistência à saúde prestada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Plano engloba a assistência médica, hospitalar, ambulatorial, farmacêutica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínicas e cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, congênitas ou crônicas, prestada indiretamente, por meio de contratação de empresa especializada.

**CAPÍTULO II
Dos Beneficiários**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 2º - Os beneficiários do Plano classificam-se em titulares, dependentes legais e dependentes especiais.

§ 1º - São considerados titulares:

- a) os defensores públicos ativos;
- b) os servidores efetivos ativos;
- c) os ocupantes de cargos comissionados;
- d) os servidores cedidos com ônus para a Defensoria Pública.

§ 2º - São considerados dependentes legais, em relação aos titulares:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) os filhos e enteados menores de 18 anos, podendo ser ampliado para 24 (vinte e quatro) anos de idade, se matriculado em instituição de ensino superior;
- c) os filhos e enteados inválidos de qualquer idade;
- d) as pessoas tuteladas ou sob guarda; e
- e) os ascendentes que não possam prover o próprio sustento.

§ 3º - São considerados dependentes especiais, em relação aos titulares:

- a) os pais;
- b) os filhos e enteados maiores de 18 anos;
- c) os irmãos;
- d) os sobrinhos;
- e) os avós; e
- f) os sogros.

CAPÍTULO III Do Custeio

Art. 3º - O Plano será custeado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima até o limite de 80% (oitenta por cento) aos membros e servidores especificados no parágrafo primeiro, do artigo antecedente, e no percentual de 60% (sessenta por cento) aos dependentes legais especificados no parágrafo segundo, também do artigo antecedente, através de dotações orçamentárias próprias, devendo referidos percentuais serem estabelecidos mediante aprovação do Conselho Superior.

§ 1º - Aos titulares (membros e servidores), caberá o pagamento do percentual que restar referente ao plano instituído em benefício próprio ou de seu dependente legal, bem como o pagamento integral, ou seja, 100% (cem por cento) do plano que vier instituir em favor do dependente especial;

§ 2º - O Defensor Público cedido ou licenciado para tratar de assuntos particulares, deverá depositar mensalmente, até o dia 25 de cada mês, na conta da Instituição, a ser indicada pelo Departamento Administrativo, os valores referentes ao percentual de seu Plano e de seus eventuais dependentes, nos termos do art. 3º, desta Resolução.

§ 3º - Os percentuais de custeio poderão ser revistos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima, mediante aprovação do Conselho Superior.



CAPÍTULO IV Da Inclusão

Art. 4º - A inclusão dos beneficiários no Plano será solicitada ao Departamento Administrativo através de formulário próprio, obedecido ao prazo mensal do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º - O custo da inclusão de beneficiários será arcado pelo titular.

§ 2º - O servidor cedido deve apresentar certidão de que não usufrui benefício igual ou assemelhado pago por seu órgão de origem.

Art. 5º - O pedido de inclusão de dependentes no Plano, formulado pelo respectivo titular, será feito através de formulário acompanhado de cópias da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do dependente.

§ 1º - O pedido de inclusão de dependentes legais será instruído, ainda com os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) cônjuge: certidão de casamento;
- b) companheiro: comprovante de união estável;
- c) filho menor de 18 (dezoito anos) anos: certidão de nascimento e, se universitário comprovante de matrícula semestral;
- d) filho inválido: laudo emitido por junta médica oficial;
- e) enteado: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular;
- f) enteado inválido: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e laudo emitido por junta médica oficial;
- g) pessoa tutelada ou sob guarda: termo de tutela ou guarda;
- h) ascendente consanguíneo: declaração anual de imposto de renda do respectivo titular e em caso de isenção, comprovante de rendimento do dependente legal.

§ 2º O pedido de inclusão de dependentes especiais será instruído, ainda, com o comprovante do parentesco ou afinidade.

§ 3º - Será admitida como comprovante de união estável a declaração do servidor firmada por duas testemunhas e registrada em cartório, asseverando a vida em comum, ou outro meio de prova permitido por lei, como: comprovante de casamento religioso, certidão de nascimento de filho em comum, comprovante de conta bancária conjunta, declaração de imposto de renda do titular em que conste o companheiro como dependente.

Art. 6º - Deferida a inclusão de dependente, os documentos serão arquivados nos assentamentos funcionais do beneficiário titular.



CAPÍTULO V Da Exclusão

Art. 7º - A exclusão dos beneficiários titulares dar-se-á pelo falecimento ou a pedido, em qualquer hipótese, ou ainda:

I - quanto aos servidores efetivos: por exoneração, demissão ou licença sem remuneração;

II - quanto aos ocupantes de cargo comissionado: por exoneração; ou

III - quanto aos servidores cedidos: pela sua devolução ao órgão de origem.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o desligamento do titular implica a imediata exclusão de todos os seus dependentes.

Art. 8º - A exclusão dos dependentes legais dar-se-á pelo seu falecimento ou a pedido do respectivo titular, em qualquer hipótese, ou nos seguintes casos:

I - cônjuge: pelo divórcio ou pela separação judicial;

II - companheiro: pela dissolução da união estável;

III - filhos e enteados, exceto se inválidos: ao completarem 18 anos ou pela emancipação, bem como pela perda da condição de enteado;

IV - filhos e enteados universitários: ao completarem 24 anos ou pela perda da condição de universitário;

V - pessoas tuteladas ou sob guarda: pela perda da tutela ou da guarda; e

VI - ascendente: pela cessação da dependência econômica.

Art. 9º - O titular deve comunicar ao Departamento Administrativo o advento de qualquer fato que implique na exclusão de seus dependentes, sob pena de ressarcimento integral das despesas eventualmente havidas após aquela ocorrência.

Parágrafo único - Se o Departamento Administrativo tomar conhecimento de qualquer fato que implique na exclusão de dependente, deverá providenciá-la de imediato, dando ciência ao titular, que, na seqüência, poderá comprovar o direito ao benefício.

Art. 10 - O beneficiário que for excluído por qualquer motivo poderá reingressar no Plano sem qualquer prazo de carência, desde que solicite o reingresso no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Se o prazo do *caput* não for observado, o beneficiário será submetido ao prazo de carência estabelecido para a categoria que optar.

Art. 11 - O Departamento Administrativo deverá informar à empresa contratada todas as exclusões efetuadas até 5 (cinco) dias da data do fato que lhe deu causa.

§ 1º - Após informada sobre a exclusão do beneficiário, caberá à empresa contratada cancelar em seus registros o benefício concedido, cessando por completo qualquer responsabilidade por parte da Defensoria Pública do Estado de Roraima.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 2º - O servidor que for excluído está obrigado a restituir à empresa contratada o documento de identificação pessoal e de seus dependentes.

§ 3º - A não entrega do documento de identificação, fornecido pela empresa contratada, por parte do beneficiário, não implica em responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CAPÍTULO VI
Do Reembolso

Art. 12 - As despesas com assistência à saúde, efetuadas pelo beneficiário em casos de urgência, emergência, somente quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, serão reembolsadas a pedido do titular, mediante requerimento próprio protocolizado junto à operadora credenciada.

§ 1º - O requerimento será fornecido pelo Departamento Administrativo;

§ 2º - O pedido de reembolso deverá estar instruído com a guia de serviço assinada pelo médico responsável pelo atendimento e nota fiscal.

Art. 13 - O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário no prazo de trinta dias, contados da data em que o requerimento foi recebido.

§ 1º - O valor do reembolso será calculado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano.

§ 2º - Inexistindo previsão de preços no respectivo plano, serão considerados os valores da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, nos termos da Resolução CFM nº 1.763/2003.

§ 3º - Caso o requerimento não esteja instruído na forma do artigo anterior, a operadora notificará o beneficiário para que o emende.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o prazo do *caput* correrá a partir da data em que o requerimento for efetivamente emendado.

§ 5º - A inobservância de prazo estipulado neste artigo, por parte da empresa contratada, caracterizará descumprimento parcial do contrato celebrado com a Defensoria Pública do Estado de Roraima e ensejará a aplicação de penalidade, na forma da Lei nº 8.666/93.

§ 6º - A inobservância de prazo estipulado neste artigo, por parte de beneficiário, caracterizará renúncia ao direito de reembolso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 14 - É assegurado aos beneficiários do Plano o atendimento das especialidades descritas no contrato específico, sujeito às alterações que venham a ser realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 15 - O Departamento Administrativo fica responsável pela gestão do Plano e de toda sua operacionalização, adotando as providências necessárias junto à empresa contratada e aos servidores.

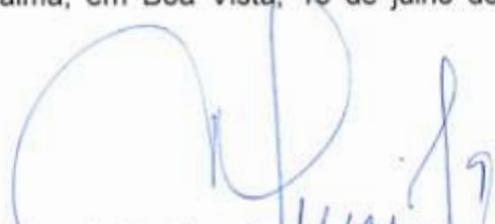
Art. 16 - A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefício sujeitará o beneficiário à exclusão do Plano, sem prejuízo das cominações disciplinares, civis e penais cabíveis e do ressarcimento das despesas havidas.

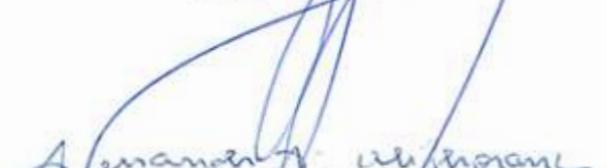
Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

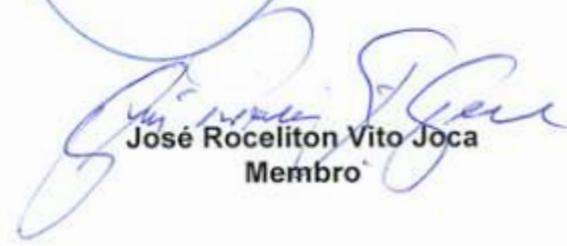
Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em Boa Vista, 19 de julho de 2011.

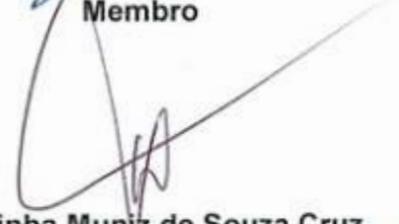

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público-Geral


Alessandra Andréa Miglioranza
Membro


Jaime Brasil Filho
Membro


José Roceliton Vito Joca
Membro


Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro

Publicado no DOE Nº 1591
EM 22/07/2011



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

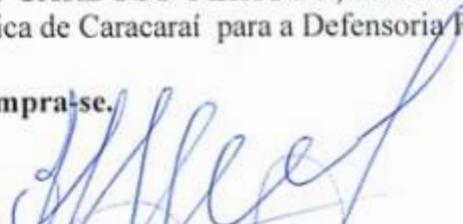
RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão extraordinária em 22 de julho de 2011, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, a Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, Defensora Pública da Segunda Categoria, da Defensoria Pública de Caracarái para a Defensoria Pública da Capital.

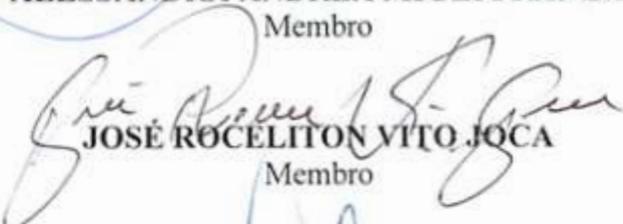
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Membro


JAIME BRASIL FILHO
Membro


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Membro


JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
Membro


TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Membro

Publicado no DOE Nº 1592
EM 25/07/2011


Glauyn M. de Araújo
Assist. Administrativo-Mat. 040002340
Defensoria Pública-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

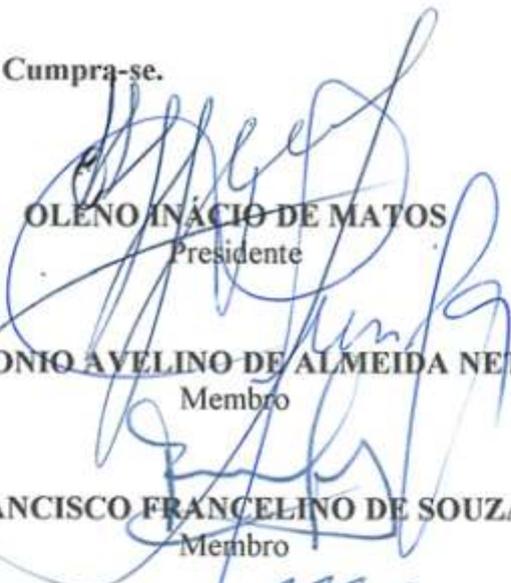
RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 04, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão extraordinária em 11 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, a Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, Defensora Pública da Primeira Categoria, da Defensoria Pública de Rorainópolis para a Defensoria Pública de Caracarái.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

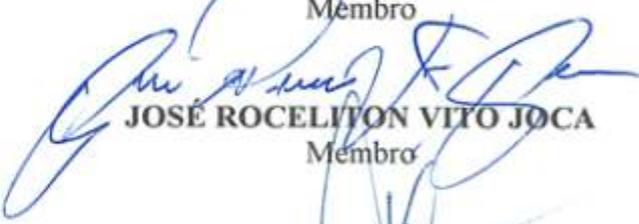

OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Membro

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Membro


JAIME BRASIL FILHO
Membro


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Membro


JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
Membro

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Membro

Publicado no DOE Nº 1607
EM 15/08/2011


Glénya Mª Dutra de Araújo
Assist. Administrativo-Mat. 040002340
Defensoria Pública-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

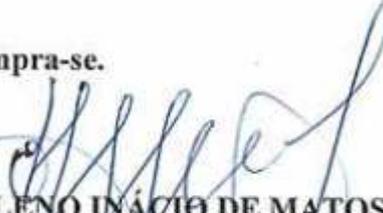
RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 05, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão extraordinária em 31 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, a Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO, Defensora Pública da Segunda Categoria, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá para a Defensoria Pública de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Membro


JAIME BRASIL FILHO
Membro


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Membro


JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
Membro


TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Membro

Publicado no DOE Nº..... 1291
EM: 02/09/2011

Glénya M. Dutra de Araújo
Assist. Administrativo-Mat. 040002340
Defensoria Pública-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 06, de 11 de outubro de 2011.

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública, acrescentando a Seção III ao Capítulo II do Título III.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 22, III da Lei Complementar nº 164/2010;

Considerando o disposto no art. 11, XVI do Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o disposto os arts. 71 e 75 da Lei Complementar nº 164/2010;

Considerando a necessidade de regulamentar o direito de trânsito decorrente da remoção dos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o direito de trânsito decorrente de remoção de Defensor Público para comarca distinta daquela em que já exerça suas atribuições.

Parágrafo único – Fica acrescida a Seção III ao Capítulo II do Título III do Regimento Interno da Defensoria Pública, com a redação abaixo.

**TÍTULO III
DA CARREIRA**

**CAPÍTULO II
DA MOBILIDADE NA CARREIRA**

**Seção III
Da Remoção**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 92-A – O Defensor Público removido para órgão de atuação localizado em comarca distinta, terá direito a período de trânsito de 10 (dez) dias, contado da data de publicação do ato de remoção.

§ 1º O Defensor Público removido para órgão de atuação na mesma comarca que atua não fará jus ao direito de trânsito e deverá assumir imediatamente as novas funções.

§ 2º O período de trânsito será considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Quando removido durante o gozo de férias ou licença, o prazo para o membro usufruir o período de trânsito é contado a partir do término do afastamento.

§ 4º No caso de remoção com prejuízo de suas funções, o Defensor Público do Estado comunicará imediatamente a interrupção de suas funções anteriores e o exercício do novo cargo ou função ao Defensor Público-Geral.

§ 5º As licenças e afastamentos legais ocorridos durante o período de trânsito não suspendem o seu transcurso.

§ 6º Ao membro é facultado renunciar tácita ou expressamente, total ou parcialmente, ao período de trânsito.

§ 7º O período de trânsito não gozado na época não poderá ser usufruído em data posterior e será vedada a cumulação na hipótese de remoção ou promoção imediatamente subsequentes.

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º - Será feita a consolidação do Art. 92-A no Regimento Interno da Defensoria Pública, na próxima revisão do aludido regimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral

Jaime Brasil
Membro

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público Geral

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Emira Latife Iago Salomão Reis
Membro



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação aos incisos VIII e IX do artigo 71 do Título III Capítulo I do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima; que passam a existir com a seguinte redação:

TÍTULO III DA CARREIRA

CAPÍTULO I DA TITULARIZAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA ACUMULAÇÃO

Art. 71 Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma recíproca, automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

VIII - 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, pelo 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude; 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude pelo 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais

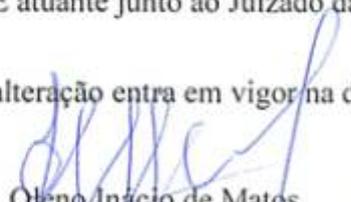
Publicado no DOE Nº 1662
Em. 04/11/2011



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IX - 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, pelo 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais ; 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais pelo 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude.

Art. 2º. Esta alteração entra em vigor na data da sua publicação.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral


Alessandra Andrea Miglioranza
Membro


José Roceliton Vito Joca
Membro


Emira Latife Lago Salomão Reis
Membro


Jaime Brasil Filho
Membro



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 08 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao *caput* do artigo 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para excluir apenas expressão recíproca; que passa a existir com a seguinte redação:

Art. 71 Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

Art. 2º. Dar nova redação aos incisos XI e XII do artigo 71 do Título III Capítulo I do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima; que passam a existir com a seguinte redação:

**TÍTULO III
DA CARREIRA**

**CAPÍTULO I
DA TITULARIZAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA ACUMULAÇÃO**



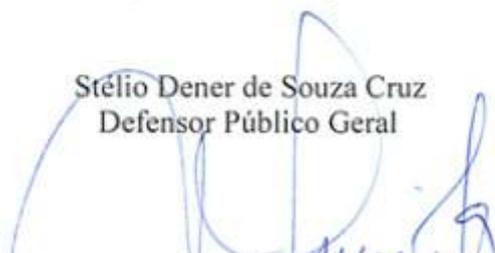
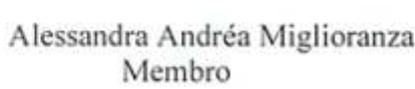
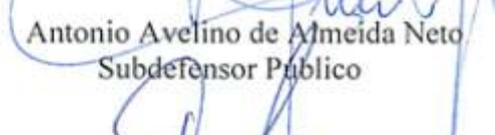
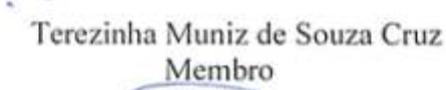
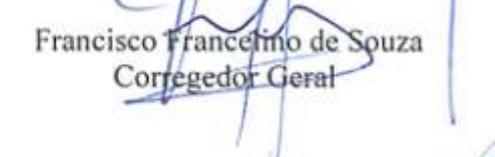
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 71 Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

XI - o titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal, pelo 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal; 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal e 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal.

XII- o 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo 2º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal e o 2º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal .

Art. 2º. Esta alteração entra em vigor na data da sua publicação.

 Stélio Dener de Souza Cruz Defensor Público Geral	 Alessandra Andréa Miglioranza Membro
 Antonio Avelino de Almeida Neto Subdefensor Público	 Terezinha Muniz de Souza Cruz Membro
 Francisco Francelino de Souza Corregedor Geral	 Ernesto Halt Membro
 Jaime Brasil Filho Membro	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui Comissão Especial para elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado para o biênio 2012/2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que a administração pública rege-se pelo princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração do Plano Anual de Atuação, conforme previsto na Lei Orgânica da Defensoria Pública, art. 22, XVII;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para elaborar o Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado par ao biênio 2012/2013;

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelos membros Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, Subdefenosr Público-Geral; Dr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor-Geral; Dr. Ronne Gabriel Garcia, Coordenador do Núcleo Criminal; Dr. Carlos Fabrício Carlos Ortmeier Ratacheski, Coordenador do Núcleo Cível; Dr. Natanael de Lima Ferreira, Defensor Público e Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público, para sob a presidência do Subdefenosr Público-Geral elaborar o anteprojeto do Plano Anual de Atuação para o biênio 2012/2013.

Art. 3º - A Comissão Especial poderá formar subcomissões de trabalhos e/ou subcomissões temática, designados diretamente pelos integrantes da Comissão, para desenvolver ações, tarefas e atividades específicas, fixando prazo e metodologia, que visem subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único – A Comissão Especial poderá requisitar diretamente dos órgãos administrativos e de execução da Defensoria Pública quaisquer documentos que entendam necessários para subsidiarem os trabalhos da comissão, que terá preferência na ordem de atendimento dos expedientes.

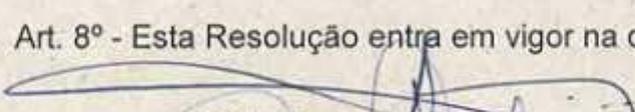
Art. 4º - Para desincumbir-se da presente atribuição a Comissão Especial poderá requerer do Defensor Público-Geral que designe servidores para assessorar os trabalhos da comissão, bem como poderá requerer todo o apoio operacional e administrativo para o desenvolvimento das atividades.

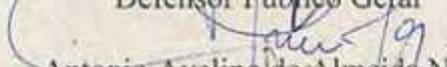
Art. 5º - Dê-se ciência a todos os órgãos administrativos e de execução da Defensoria Pública para conhecimento do inteiro teor e fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º - Fixa-se o prazo do dia 27 de dezembro de 2011 para entrega do anteprojeto do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública.

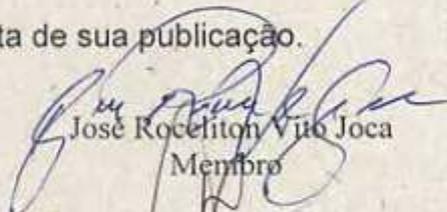
Art. 7º - Autua-se na forma de Procedimento Administrativo e promova-se o competente registro.

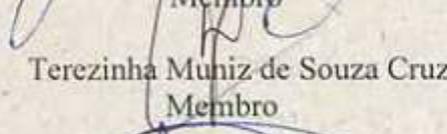
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral


Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público


Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


José Roceliton Vito Joca
Membro


Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro


Ernesto Halt
Membro


Jaime Brasil Filho
Membro



Publicado no DOE Nº 1675
EM 25/11/11

Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO-CSDP Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

*Institui a Medalha de Honra ao Mérito
da Defensoria Pública do Estado de
Roraima.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha de Honra do Defensor Público destina-se a distinguir Defensores Públicos que se notabilizaram por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos em sua área de atuação e a autoridades e personalidades que prestaram relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado do Roraima.

Art. 2º A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Defensorial.

Parágrafo único. A Medalha de Honra ao Mérito do Defensor Público denominar-se-á Medalha de Honra ao Mérito Defensor Público ANDERSON CAVALCATI DE MORAES.

Art. 3º A honraria será concedida a pessoas indicadas, em duas categorias:

I - **contribuição profissional:** a Defensores Públicos em sua área de atuação ou pesquisa;

II - **contribuição honorífica:** no plano do desempenho social e político e de serviços relevantes à Instituição, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser membros da Instituição ou não.

Art. 4º A indicação dos candidatos será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, impreterivelmente, até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. As indicações protocoladas fora do prazo previsto neste artigo, desde que completas, poderão ser consideradas para o ano subsequente.

Art. 5º A indicação somente será considerada quando acompanhada das razões e fundamentos que a justifique, devendo constar a categoria da medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

Art. 6º A aprovação de candidatos indicados para a honraria nas diversas categorias far-se-á por votação, por maioria simples dos Membros do Conselho Superior, em sessão extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º Havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º Em qualquer caso, o voto será aberto e fundamentado.

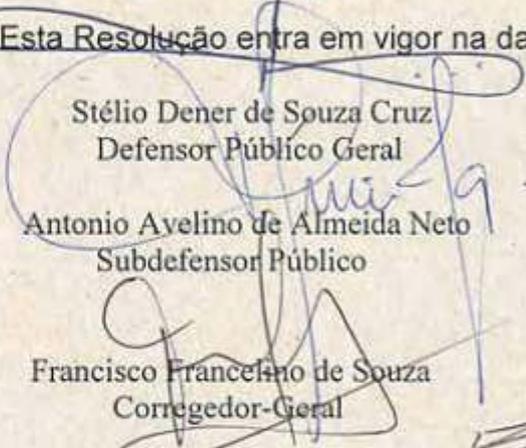
Art. 7º O Membro do Conselho poderá solicitar que as razões do seu voto seja consignado em Ata, no caso de ter sido vencido no processo de votação tratado no artigo anterior.

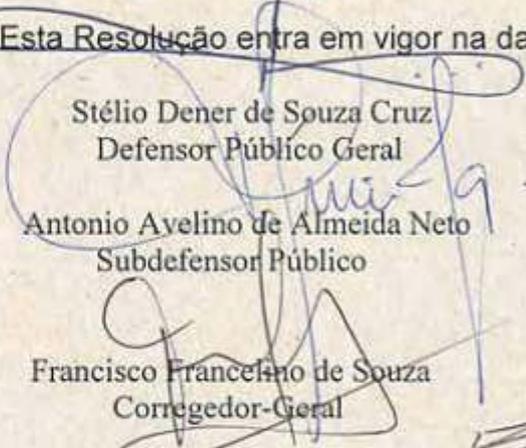
Art. 8º O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior não poderá exceder, por mandato, a 01 (uma) indicação por Conselheiro e, 02 (duas) pelo Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.

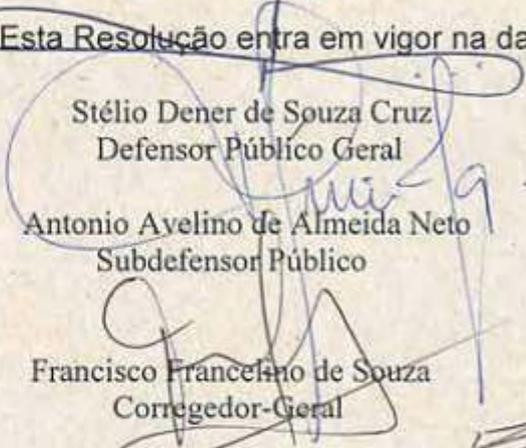
Art. 9º Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público ou, em outra data a ser definida pelo Conselho Superior.

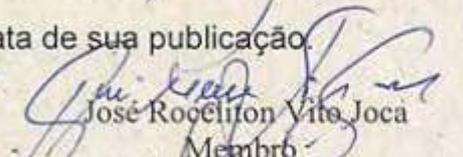
Art. 10. As omissões desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

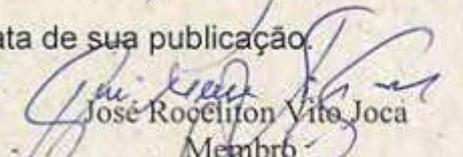
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

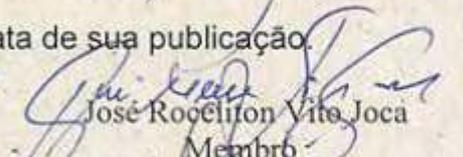

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral


Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público


Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


José Rocelison Vito Joca
Membro


Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro


Ernesto Halt
Membro


Jaime Brasil Filho
Membro

Publicado no DOE Nº 1675
EM 25/11/11



Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Defensoria Pública do Estado de Roraima de um sistema Operacional eficiente e que proporcione competição e transparência nas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar redução de preços de produtos e serviços e uma maior celeridade nos processos para as contratações por parte desta Instituição;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar a administração, com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação e eficiência operacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que será regida por esta Resolução, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 1º - O pregão é modalidade de licitação em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e/ou lances verbais em sessão pública presencial virtual;

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se bens e serviços comuns aqueles que detenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, em especial, os relacionados em portaria editada pela Defensoria Pública- Geral.

§ 3º - O pregão atenderá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e da comparação objetiva das propostas;

§ 4º - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade denominada pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a transparência e a segurança da contratação;

§ 5º - Para a realização do pregão presencial adotar-se-ão as normas procedimentais contidas no texto da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e; subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem necessidade de transcrição;

§ 6º - Para o pregão eletrônico, além dos preceitos da legislação referida no parágrafo anterior, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesta resolução e utilizar-se-ão os recursos da tecnologia da informação, em sessão pública virtual, através de sistema interligado à rede mundial de computadores – Internet.

§ 7º - O sistema referido no parágrafo anterior deste artigo utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegure condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame licitatório;

§ 8º - Para garantir os recursos tecnológicos necessários ao perfeito funcionamento do pregão eletrônico, poderá a Defensoria Pública, observada a legislação pertinente, firmar convênio ou celebrar contrato de cooperação técnica com empresa pública ou privada, provedora de sistemas de informática pertinente.

Art. 2º - O pregão eletrônico permitirá o encaminhamento de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos de preços, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no instrumento convocatório da licitação.

Art. 3º - O edital de pregão será disponibilizado no portal de compras do provedor do sistema de informática conveniado ou contratado, que poderá ser acessado no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima, informações necessárias à participação e operacionalização da licitação.

Art. 4º - O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, com apoio técnico e operacional do Departamento de Informática.

§ 1º - A função de pregoeiro será exercida pelo servidor que preside a Comissão Permanente de Licitação, tendo como equipe de apoio os demais membros da comissão;

§ 2º - Em caso de impedimento do pregoeiro, o mesmo será substituído por membro da respectiva Comissão de Licitação;

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição;

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios elaborados para formalização do pregão eletrônico permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances, por períodos nunca inferiores a 8 (oito) dias úteis.

Art. 6º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação da contratação, os servidores designados para a condução dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, e os fornecedores;

§ 1º - O credenciamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela efetiva atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema do pregão eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha atribuídas ao fornecedor poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude da sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha, cancelamento ou quebra de sigilo deverão ser comunicados, imediatamente, ao provedor do Sistema, oficialmente, pela autoridade competente para homologação da contratação ou pelo fornecedor, para as providências necessárias.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Defensoria Pública, qualquer responsabilização por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 7º - Caberá à Defensoria Pública, através dos seus órgãos:

I – providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do pregão eletrônico;

II – elaborar o instrumento convocatório competente e efetuar o seu registro no sistema eletrônico, para divulgar e realizar a respectiva propostas de preços e apresentação de lances;

III – promover todas as etapas do pregão eletrônico, conforme prazos fixados no instrumento;

IV – verificar o atendimento das especificações do objeto e, atendendo ao trâmite previsto nesta Resolução, adjudicar o contrato em favor do vencedor, de acordo com o critério do menor preço;

V – formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Instrumento Convocatório e na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

VI – capacitar o pregoeiro e os servidores designados para compor a equipe de apoio, através de treinamento.

Art. 8º Caberá ao fornecedor:

I – credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico;

II – submeter-se à exigências contidas nesta Resolução, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório;

III – acompanhar as operações nos sistema durante a sessão pública virtual, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;

IV – responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

Parágrafo Único – O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilização legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação na licitação.

Art. 9º - A sistemática do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I – o instrumento convocatório deverá conter a especificação do objeto de forma clara e precisa; as quantidades requeridas; as condições de contratação; o endereço onde ocorrerá o processo licitatório; o prazo e o local de entrega; o prazo de pagamento; as datas, horários e prazos para realização das etapas do processo; as condições de participação, e as regras e as condições de pagamento;

II – os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o

sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este;

III – as referências de horários, no instrumento convocatório e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília – DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

IV – a participação no pregão eletrônico dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no instrumento convocatório;

V – os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado e das propostas classificadas, conforme data e hora estabelecida para a abertura das propostas;

VI – após abertura da sala de disputa, pelo pregoeiro, os fornecedores classificados poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

VII – só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

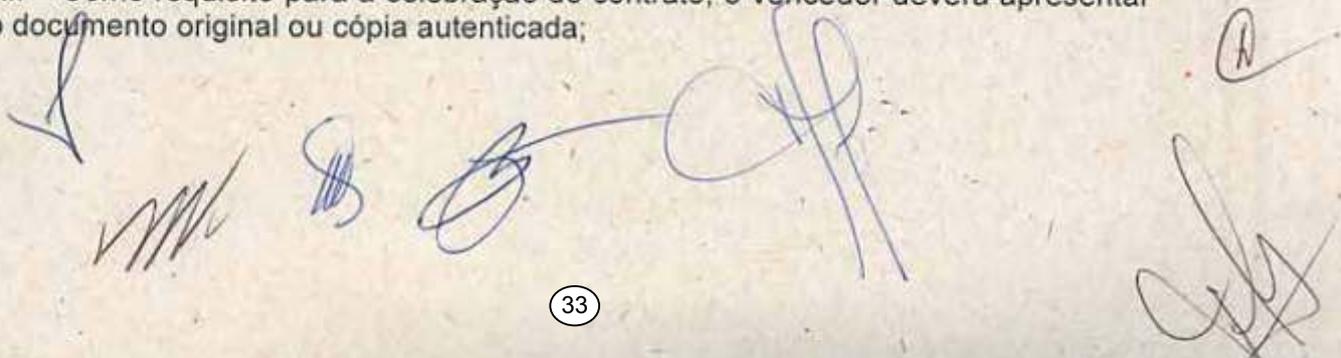
VIII – a proposta de preço, bem como os lances subsequentes, deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada bem, com o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

IX – durante o transcurso da sessão pública virtual, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

X – A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema e findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances;

XI – O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor;

XII – Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;



XIII – Declarado o vencedor, o licitante inconformado com o resultado deverá manifestar imediata e motivadamente o seu interesse de recorrer através do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XIV – Será facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax, previamente divulgados em edital, para o encaminhamento do memorial e contra-razões de recursos, devendo o documento original ser posteriormente enviado no prazo máximo de 3(três) dias, contados da data da sessão pública virtual.

XV – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, quanto à qualificação técnica, econômica e financeira, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, devendo encaminhar, posteriormente o original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;

XVI – Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Defensoria Pública, o licitante poderá apresentar, imediatamente, cópia da documentação necessária, por meio de fax, devendo encaminhar, posteriormente, o original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;

XVII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 10 – Caso a proposta ou o lance de menor valor contrariem o edital, ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, obedecendo, sucessivamente, a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance compatível com os preceitos editalícios.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no "caput", o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

Art. 11 – Contatado o atendimento das exigências fixadas no edital, e após o julgamento de recurso, se houver, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 12 – Caso no decorrer da etapa competitiva do pregão ocorrer desconexão do licitante com o pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos demais licitantes para a recepção dos lances.

Parágrafo Único – Se a desconexão for do pregoeiro com o sistema e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

Art. 13 – É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Art. 14 - A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, ou instrumento similar, que será comunicado ao fornecedor homologado.

Art. 15 – Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16 – O licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou serviço, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

Art. 17 – O pagamento decorrente da licitação na modalidade de pregão eletrônico, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data fixada no Instrumento Convocatório para entrega do bem, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente do contratado.

Art. 18 – Se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – pelo atraso na entrega do material em relação estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – pela recusa do Contratado em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitado;

V – pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Resolução ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

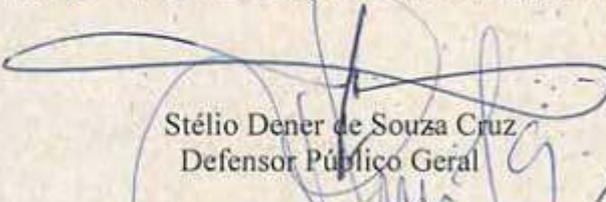
Art. 19 – A Defensoria Pública do Estado de Roraima, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

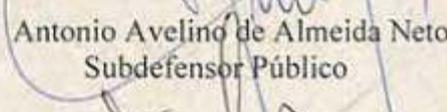
Art. 20 – O Contratado estará obrigado a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do objeto rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

Art. 21 – As informações adicionais pertinentes aos processos licitatório na modalidade de pregão poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, a partir da divulgação do instrumento convocatório.

Art. 22 A fiscalização do fiel cumprimento do disposto nesta Resolução caberá ao Defensor Público-Geral, podendo para tanto, no âmbito de suas atribuições, expedir normas complementares à sua execução.

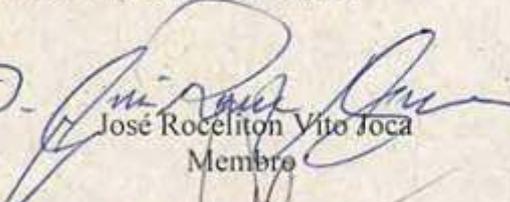
Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

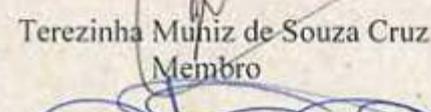

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral

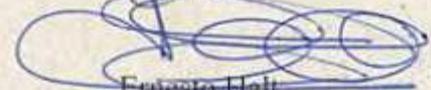

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público


Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


Jaime Brasil Filho
Membro


José Roceliton Vito Joca
Membro


Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro


Ernesto Halt
Membro